



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

LEI Nº 271/2020

ANGICO – TO de 05 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ANGICO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, DA CRIAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE IMUNIZAÇÃO DA SALA DE VACINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Deusdete Borges Pereira, Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Angico, um total de 05 (cinco) cargos, sendo 02 (dois) cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e 02 (dois) cargos de Agentes de Combates às Endemias – ACE e 01 (um) cargo de Gerente de Imunização da Sala de Vacinas.

Art. 2º. O provimento dos cargos de Agentes de Saúde e Agente de Endemias serão precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Parágrafo único. Em caso de urgência, devidamente justificada pela Administração do município de Angico, fica autorizada a contratação temporária dos profissionais para ocupar os cargos criados, até a realização do competente processo seletivo público de provas.

Art. 3º. O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- e
- III - haver concluído o ensino médio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei Federal n.º 11.350/2006 estivessem exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4º. Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município.

Art. 5º. Compete ao agente de combate às endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Compete à União disciplinar as atividades de prevenção de doenças, promoção de saúde, de controle e de vigilância descritos nos arts. 3º e 4º da Lei n.º 11.350/2006, bem como de estabelecer os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º da Lei n.º 11.350/2006.

Art. 6º. O agente de combate às endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

- I- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II- haver concluído o ensino médio, salvo se na data de publicação da Lei n.º 11.350 de 05.10.2006, estejam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 7º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 254/2017.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 9. O gerente de imunização da sala de vacinas deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso técnico de enfermagem ou curso superior de enfermagem, com a competente inscrição em órgão fiscalizador da classe.

Art. 10. Compete ao gerente de imunização da sala de vacinas:

- I- Montar e supervisionar salas de vacinas do município;
- II- Entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização;
- III- Providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas;
- IV- Coordenar campanhas de vacinação;
- V- Realizar bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo, etc.
- VI- Ser a referência técnica do município, junto aos Órgãos Estaduais e Federais;
- VII- Fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde.

Art. 11. Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, em 05 de Maio de 2020.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

À CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO.
AO EXCELENTÍSSIMO SR. REGINALDO PEREIRA REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Angico/TO, 29 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Encaminho, para apreciação dessa Casa em **regime de urgência** devido a pandemia do novo coronavírus, o anexo Projeto de Lei que trata da criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências. O projeto prevê a criação de 02 (dois) cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e 03 (três) cargos de Agentes de Combates às Endemias – ACE.

É certo atualmente vivemos uma grande pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa situação tem feito a sociedade mudar a rotina e promovido reflexões sobre diversos âmbitos. Essa pandemia nos mostra o quanto é importante reunirmos esforços para o seu combate, principalmente do Poder Público.

E no meio dessa situação anormal, o município foi surpreendido pelo desfalque de seus profissionais, tendo em vista, que 02 (dois) agentes de endemias cedidos pelo governo federal se aposentaram recentemente.

Para continuar o combate as doenças, como o próprio covid-19, dengue etc., democratização do acesso aos serviços básicos de saúde, redução da mortalidade infantil, melhoria nas ações de promoção de saúde, prevenção dos fatores de risco e redução de danos das doenças não transmissíveis é necessário a reposição do quadro de agentes de endemias do município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

Já a criação dos cargos de agentes de saúde, se justificam pela defasagem do número de vagas, pois são definidas de acordo com o número de habitantes do município, e a criação das 02 (duas) vagas aqui previstas irá corrigir a quantidade de agentes de saúde pela atual população do município.

Por último, a criação do cargo de Gerente de Imunização da Sala de vacinas se justifica pela necessidade de ter no quadro de servidores um(a) profissional para montar e supervisionar salas de vacinas do município; entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização; providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas; coordenar campanhas de vacinação; realizar bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo, etc. ser a referência técnica do município, junto aos Órgãos Estaduais e Federais; fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde.

No tocante ao regime jurídico dos ACS e ACE, a Lei nº 11.350/06 (regulamentando o § 5º do art. 198 da CF), no seu art. 8º, estipula que o regime jurídico destes, admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, será o trabalhista, abrindo exceção para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que podem, em lei local, dispor de outra forma. O Município adotou o regime estatutário e, por consequência, a presente propositura trata da criação de empregos públicos, acompanhando a tendência da doutrina, dos órgãos de controle como os Tribunais de Contas e do Ministério Público, entende o Executivo que a criação do emprego público e o competente processo seletivo para provê-los persiste sendo a mais recomendável das formas de atendimento da demanda dos programas, assim estes profissionais se sentirão mais valorizados e estimulados para desenvolver suas atividades com afinco e dedicação, compreendendo a dimensão do papel social que desempenham no dia-a-dia.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL